

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 0648
Em 06/02/15


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 000085/2015-GPM

Pelotas, em 05 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas - RS

Senhor Presidente,

*As requeirente
el cópia
os comentários*

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao Ofício legislativo nº 0019 (Prot. nº 0129/15) referente ao pedido de informações formulado pelo Vereador Ricardo Santos, o qual solicita informações sobre as escolas da rede municipal.

Em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED (dez páginas).

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal



03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000017/2015

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 21/1/2015

Hora de Criação 15:59:11

Documento de Origem 0019/15

Data do Doc. de Origem 13/1/2015

Data de Recebimento 21/1/2015

Usuário que fez despacho GRECY PEGLO/MDASILVA

Emitente

Resumo do Assunto Prot.0129/15,solicita informações referentes as escolas da rede Municipal.

Seqüência 3

Envio 3/2/2015

Recebimento

Despacho

S r. Superintendente de Ação Legislativa,

A fim de contribuir com a resposta ao Pedido de Informação da Câmara de Vereadores, esclareço que há 12 salas de aula modulares distribuídas em 5 escolas da rede municipal de ensino:

A EMEF Jacob Brod conta com 3 salas alugadas da Empresa Roberto Ferreira, pelo preço mensal de R\$ 4.000,00 cada um. A reforma e ampliação desta escola foi objeto da Tomada de Preços 23/2014, a qual teve a empresa AVS Construções habilitada e classificada para realizar a obra, entretanto o processo licitatório aguarda homologação do resultado final pela Procuradoria Geral do Município. Após a assinatura do contrato, se espera que a execução da obra dure aproximadamente 5 meses;

A EMEF Piratinino de Almeida conta com 3 salas alugadas da empresa Modular Conteiners, pelo preço mensal de R\$ 3.280,00 cada um. A reforma e ampliação desta escola foi objeto da Tomada de Preços 22/2014, que restou deserta duas vezes;

A EMEF Mário Meneghetti conta com 3 salas alugadas da empresa Modular Conteiners, pelo preço mensal de R\$ 3.280,00 cada um. A reforma e ampliação desta escola foi objeto da Tomada de Preços 25/2014, que restou deserta duas vezes;

A EMEF Núcleo Habitacional Dunas conta com 1 sala alugada da empresa Modular Conteiners, pelo preço mensal de R\$ 3.280,00. A reforma e ampliação desta escola foi objeto da Tomada de Preços 24/2014, que restou deserta duas vezes;

A EMEF Osvaldo Cruz conta com 2 salas alugadas da empresa Modular Conteiners, pelo preço mensal de R\$ 1.640,00 cada um. A reforma e ampliação desta escola foi objeto da Tomada de Preços 21/2014, a qual teve a empresa AVS Construções habilitada e classificada para realizar a obra, entretanto o processo licitatório aguarda homologação do resultado final pela Procuradoria Geral do Município. Após a assinatura do contrato, se espera que a execução da obra dure aproximadamente 5 meses.

Quanto ao valor do aluguel das salas de aula moduladas cabe salientar que o contrato com a empresa Roberto Ferreira é por um valor global, enquanto que o contrato com a empresa Modular Conteiners prevê um valor de instalação das salas de aulas, outro valor para o tempo de efetivo uso e, outro ainda para a remoção delas das escolas. Assim, como tais salas foram instaladas no início do ano letivo de 2014 e foi necessário aluga-las novamente, não foi necessário pagar o valor referente à remoção, nem tanto o referente à nova instalação.

Diante do exposto, será necessário fazer novo contrato de aluguel das salas de aula moduladas, pois persiste a necessidade e interesse público em contar com espaço físico para atender à demanda da rede municipal de ensino; a ausência destas salas traria prejuízo irreparável à sociedade, pois o número de vagas nas escolas diminuiria. Os novos



Prefeitura Municipal de Pelotas

Data: 3/2/2015
Hora: 15:09

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000017/2015

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 21/1/2015

Hora de Criação 15:59:11

Documento de Origem 0019/15

Data do Doc. de Origem 13/1/2015

Data de Recebimento 21/1/2015

Usuário que fez despacho GREICY PEGLOWDA SILVA

Emitente

Resumo do Assunto Prot.0129/15,solicita informações referentes as escolas da rede Municipal.

Sequência 3

Envio 3/2/2015

Recebimento

Despacho contratos ainda estão em fase de trâmite interno. Além disso, oportuno dizer também que os resultados dos processos licitatórios referidos acima sofreram ação de fatores externos à Administração Pública Municipal, como questionamentos e falta de interesse das empresas do ramo da construção civil.

Assim, espero que os esclarecimentos supra deem conta de responder os questionamentos dos vereadores. Contudo, a S MED se coloca inteiramente à sua disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

GreicyPeglowda Silva
Superintendente de Administração Geral e Apoio da S MED



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186 / 2014

Contrato Administrativo para LOCAÇÃO DE 9 SALAS DE AULA COM SISTEMA DE MÓDULOS HABITÁVEIS TIPO CONTÊINERES COM REVESTIMENTO TÉRMICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa MODULAR CONTEINERES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MODULAR CONTEINERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Berto Cirio, nº.º 2410, Bairro São Luís, Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.539.334/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Fontoura da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.685.010-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **LOCAÇÃO DE 9 SALAS DE AULA COM SISTEMA DE MÓDULOS HABITÁVEIS TIPO CONTÊINERES COM REVESTIMENTO TÉRMICO**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/010237/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de 09 (nove) salas de aula de 40m², montadas com módulos habitáveis tipo contêineres com revestimento térmico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para suprir as necessidades da SMED, para a Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência, Anexo I e Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para a execução total do Contrato é de R\$ 246.249,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais), sendo R\$ 177.120,00 (Cento e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais) destinados aos 180 (cento e oitenta) dias de locação e R\$ 69.129,00 (Sessenta e nove mil, cento e vinte e nove reais) destinados a desmobilização no término do contrato (fretes e desmontagens).

2.2 O preço estabelecido é suficiente e completo, abrangendo todos os encargos, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O valor de R\$ 69.129,00, referente a desmobilização, embora previsto no Contrato Administrativo n.º 031/2014, de objeto idêntico ao presente, não mais será pago à **CONTRATADA** no âmbito do citado contrato, e sim no âmbito do presente instrumento, visto que não houve desmobilização das estruturas montadas por ocasião do ajuste anterior.



CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente Contrato se dará em regime de LOCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11 de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os módulos habitáveis tipo conteineres exigidos pelo **CONTRATANTE** nos locais indicados (endereços das escolas) pela SMED, em plenas condições, não causando nenhum tipo de transtorno ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os módulos habitáveis em perfeitas condições de funcionamento, conservação, pintura, segurança e higiene interna e externa.

6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na dispensa de licitação.

6.3 Os módulos habitáveis devem estar já alocados nos locais de prestação do serviço na data de início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os valores para as locações mensais serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do demonstrativo de locação que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

a) Demonstrativo de locação;

b) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS;

c) Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

§1º Os demonstrativos de locação deverão ser apresentados junto ao setor indicado pelo **CONTRATANTE**;

§2º Os demonstrativos de locação protocolados não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

8.2 Os valores referentes à desmobilização terão vencimento juntamente com o sexto e último demonstrativo de locação mensal.

8.3 O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, ou realizar o correspondente desconto/compensação, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Existência de débito para com o **CONTRATANTE**;

c) Existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possa pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

9.1.1 Advertência escrita:

- a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato/Nota de Empenho e na Lei n.º 8.666/93.
- b) Por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) : a) por inexecução parcial do contrato; b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 10 (vinte) dias úteis.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) : a) por inexecução total do contrato; b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização; c) por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.
- e) Transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.

9.2 À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem supra, a **CONTRATADA**, além da aplicação da multa, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira/Contrato/Nota de empenho, atualizado.

9.4 Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que poderá comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

11.1 O Contrato rege-se por suas normas e pela Lei n.º 8.666/93, autorizada a dispensa de licitação através do processo MEM/010237/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0133.2093.00 - Ensino Fundamental / 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 1100 - Salário Educação Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE**.

13.2 O **CONTRATANTE** declara que recebeu os módulos habitáveis tipo container em perfeitas condições.

13.3 O **CONTRATANTE**, ao final da locação, deverá restituir os módulos habitáveis nas mesmas condições em que foram recebidos.

13.4 O **CONTRATANTE** responderá pelos danos causados aos módulos habitáveis durante o período de locação.

13.5 A **CONTRATADA** não é responsável pela manutenção (ex: troca de lâmpadas, reposição de vidros quebrados, reatores queimados e outros) do objeto durante o período de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.0 presente Contrato será rescindido:

14.1.1 Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes.

14.1.2 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII, XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.1.3 Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As dúvidas oriundas deste Contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pelotas-RS.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ____ de agosto de 2014.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leandro Fontoura da Silva
MODULAR CONTEINERES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF _____

Visto:

2. CPF _____

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 185 / 2014

Contrato Administrativo para LOCAÇÃO DE SALAS DE AULA MODULARES, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ROBERTO FERREIRA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROBERTO FERREIRA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.204.593/0001-26, estabelecida à Rua Félix da Cunha, nº 755, salas 203,603 e 802, Centro, Pelotas/RS, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Targa Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.087.550-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **LOCAÇÃO DE SALAS DE AULA MODULARES**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/010241/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de 03 (três) salas de aula de aproximadamente 40m², montadas com módulos habitáveis no sistema Woodframe conforme DATEC nº 20, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para suprir as necessidades da SMED, para a Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes no MEM/010241/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para a execução total do Contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo correspondente a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais por módulo.
2.2 O preço estabelecido é suficiente e completo, abrangendo todos os encargos, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, montagens e desmontagens, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente Contrato se dará em regime de LOCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11 de agosto de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os módulos habitáveis exigidos pelo **CONTRATANTE** nos locais indicados (endereços das escolas) pela SMED, em plenas condições, não causando nenhum tipo de transtorno ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os módulos habitáveis em perfeitas condições de funcionamento, conservação, pintura, segurança e higiene interna e externa.

6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na dispensa de licitação.

6.3 Os módulos habitáveis deverão estar já alocados nos locais de prestação do serviço na data de início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os valores para as locações mensais serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do demonstrativo de locação que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

- Demonstrativo de locação;
- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS;
- Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

§1º Os demonstrativos de locação deverão ser apresentados junto ao setor indicado pelo **CONTRATANTE**;

§2º Os demonstrativos de locação protocolados não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

8.2 O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, ou realizar o correspondente desconto/compensação, nos seguintes casos:

- Exeção defeituosa dos serviços;
- Existência de débito para com o **CONTRATANTE**;
- Existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possa pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato/Nota de Empenho e na Lei n.º 8.666/93.

9.1.2 Multa:

b) Por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.



c) Multa de 15% (quinze por cento) : a) por inexecução parcial do contrato; b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis.

d) Multa de 20% (vinte por cento) : a) por inexecução total do contrato; b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização; c) por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

e) Transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.

9.2 À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem supra, a **CONTRATADA**, além da aplicação da multa, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira/Contrato/Nota de empenho, atualizado.

9.4 Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que poderá comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitirá o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

11.1 O Contrato rege-se por suas normas e pela Lei n.º 8.666/93, autorizada a dispensa de licitação através do processo MEM/010241/2014, vinculando-se a este e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0133.2093.00 – Ensino Fundamental / 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 1100 – Salário Educação Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE**.

13.2 O **CONTRATANTE** declara que recebeu os módulos habitáveis em perfeitas condições.

13.3 O **CONTRATANTE**, ao final da locação, deverá restituir os módulos habitáveis nas mesmas condições em que foram recebidos.

13.4 O **CONTRATANTE** responderá pelos danos causados aos módulos habitáveis durante o período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

de locação.

13.5 A **CONTRATADA** não é responsável pela manutenção (ex: troca de lâmpadas, reposição de vidros quebrados, reatores queimados e outros) do objeto durante o período de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14. O presente Contrato será rescindido:

14.1.1 Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes.

14.1.2 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII, XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.1.3 Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As dúvidas oriundas deste Contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pelotas.

E ~~ficam~~ estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de agosto de 2014.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas
em exercício

Ricardo Targa Ferreira
ROBERTO FERREIRA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município